



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 8/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Matelândia/PR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; no artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; e no artigo 58, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais”;

CONSIDERANDO ser suas funções institucionais zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, conforme preconizado no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente “gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

CONSIDERANDO que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,



ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", conforme previsto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o dispositivo acima se traduz no Princípio da Corresponsabilidade, também entendida como responsabilidade solidária, uma vez que compete a cada um desses protagonistas, atuando em dimensões distintas, a promoção e proteção de todos os direitos assegurados em lei;

CONSIDERANDO o grave acidente ocorrido em 04 de dezembro de 2022 no parque infantil da Praça Luiz Carlos Ruar, onde a criança M.E.V.M. sofreu a amputação traumática de um dedo devido a um parafuso exposto em um brinquedo, conforme documentado na Ação de Indemnização nº 0000102-44.2023.8.16.0115;

CONSIDERANDO que o Município de Céu Azul, em resposta ao Ministério Públiso (Ofício nº 736/2023), admitiu expressamente que o seu corpo técnico não possui conhecimento específico nem habilitação para a elaboração de laudo técnico de avaliação estrutural e de segurança de parques infantis;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Engenharia nº 11/2025, elaborado pelo Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NATE/CAEx) do Ministério Públiso, que apontou a impossibilidade de atestar a segurança dos equipamentos apenas pelas fotografias enviadas pelo Município devido à baixa qualidade das mesmas, e confirmou que a existência de parafusos expostos viola diretamente a norma técnica ABNT NBR 16071-2 (Segurança de playgrounds);

CONSIDERANDO que a norma ABNT NBR 16071-7 exige a realização de inspeções periódicas (visuais, funcionais e anuais) e manutenção corretiva imediata em caso de risco à segurança, o que não foi comprovado pelo Ente Municipal;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que adote as seguintes providências administrativas, no sentido de regularizar a situação de risco identificada:

1. DA INTERDIÇÃO IMEDIATA E SINALIZAÇÃO (Prazo: 48 horas)



1.1. Proceda à **interdição imediata** de quaisquer brinquedos ou equipamentos do Parque Infantil da Praça Luiz Carlos Ruaro (e demais parques municipais) que apresentem parafusos expostos, arestas cortantes, farpas, ou riscos de aprisionamento de dedos/membros, em desconformidade com a ABNT NBR 16071-2;

1.2. Instale sinalização visível no local informando a interdição por motivos de segurança, se houver;

2. DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA (Prazo: 30 dias)

2.1. Providencie a contratação ou designação de **profissional ou empresa legalmente habilitada** (Engenheiro Mecânico ou de Segurança do Trabalho com registo no CREA) para realizar uma vistoria técnica presencial minuciosa em todos os parques infantis sob responsabilidade do Município;

2.2. O profissional deverá emitir **Laudo Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, atestando as condições de segurança de cada equipamento e apontando as correções necessárias, suprindo a lacuna técnica admitida pela própria Prefeitura;

2.3. Realize a **adequação física** dos equipamentos, instalando proteções em todos os parafusos (tampas ou acabamento arredondado), lixamento de superfícies ásperas e eliminação de pontos de aprisionamento, conforme detalhado no Relatório nº 11/2025 do CAEx;

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Prazo: 60 dias)

3.1. Implemente um **Cronograma de Manutenção e Inspeção** permanente, conforme determina a ABNT NBR 16071-7, instituindo rotinas de inspeção diária, funcional (mensal/trimestral) e principal (anual);

3.2. Crie um livro de registo ou sistema equivalente para documentar todas as inspeções e manutenções realizadas, que deverá ficar disponível para fiscalização.

O Ministério Públíco **REQUISITA** que, no prazo de **30 (trinta) dias**, Vossa Excelênciia se manifeste sobre o acatamento da presente Recomendação, informando as medidas concretas já adotadas ou o cronograma para seu cumprimento.

Adverte-se que o não acatamento desta Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de **Ação Civil Pública** para imposição de obrigação de fazer e indenização por danos morais coletivos.



Além disso, no mesmo prazo, deve ser promovida sua imediata inserção no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011, devendo se informado a esta Promotoria de Justiça o respectivo link de acesso.

Matelândia, 10 de dezembro de 2025.

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI

Promotor Substituto